



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 04.880.258/0001-80

LEI N.º 0037/2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E VÉSPERA E DIA DE FERIADO, NO MUNICÍPIO DE MARACANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faça saber que a Câmara Municipal de Maracanã aprovou, e a Prefeita Municipal de Maracanã, RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriado, no Município de Maracanã.

Art. 2º- As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados as questões energéticas nas vilas do município.

Art. 3º- Compete a Prefeitura Municipal de Maracanã, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º - O corte de fornecimento de energia elétrica somente será permitido com a presença do(a) proprietário(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 04.880.258/0001-80

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARACANÃ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2018.**

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maracanã

Prefeita

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais Executivo Municipal
de 07 de fevereiro de 2018.

Sônia Costa Furtado

Secretaria Municipal de Administração

Sônia Costa Furtado

Sec. de Administração

Port. Nº 002/2017